Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.913 DE 05 DE ABRIL DE 2011.

Altera a redação da Lei nº 4.068, de 24 de outubro de 2006.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 4.068, de 24 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O COMPAM é um órgão municipal de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador com participação da sociedade civil em sua composição." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 3º-A, ao capítulo II, da Lei nº 4.068, de 24 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A O COMPAM terá a seguinte estrutura:

I – uma Diretoria Executiva;

II – uma Câmara Técnica;

III – Comissões de Trabalho de natureza eventual e/ou permanente." (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 4.068, de 24 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O COMPAM será constituído de vinte membros, cujos mandatos serão renovados a cada dois anos, com a seguinte composição:

I – titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou representante especialmente designado – SMMA;

II – representante da Secretaria Municipal de Educação – SMED;

III – representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação – SMOPH;

IV – representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Economico – SMDE;

V – representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – SMAASA;

VI – representante da ASCAR;

VII – representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;

VIII – representante da Polícia Ambiental;

IX – representante da Universidade Regional Integrada – URI Campus de Erechim;

X – representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XI – representante da Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul – SEFARGS;

XII – representante do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;

XIII – representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Erechim – SEAE;

XIV – representante da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS;

XV – representante do Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Erechim – SINDUSCON;

XVI – representante do Instituto Sócio Ambiental Vida Verde – ELOVERDE;

XVII – representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, inspetoria de Erechim;

XVIII – representante da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim – ACCIE;

XIX – representante do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai – SUTRAF-AU;

XX – representante do Sindicato Rural de Erechim." (NR)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de abril de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração